

**LEI N.º 2.464, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA EVALDO CARLOS ROSSI - ME, PORTADORA DO CNPJ/MF N.º 05.342.742/0001-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno da municipalidade, com área de 478,70 metros quadrados, de propriedade do município, desmembrado da área recentemente adquirida do Sr. Júlio César Guy, à **EVALDO CARLOS ROSSI - ME**, portadora do CNPJ/MF n. 05.342.742/0001-19, cuja área destinar-se-á a instalação de um Comércio Varejista de peças e acessórios para veículos automotores (Auto-elétrica).

**Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

**Parágrafo Único** :- Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**LEI N.º 2.464, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

**Artigo 5º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 6º** - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal n. 2.355 de 10 de maio de 2007.

**Artigo 7º** - Corre por conta da interessada as despesas com desmembramento da área, escrituração, registro, etc.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de março de 2009.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA**  
Secretária designada